



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DE LINGUAGEM

Resolução n°. 01/2023

Estabelece normas, critérios e condições para concessão, manutenção, renovação, suspensão e cancelamento de bolsas de mestrado e doutorado CAPES, CNPq ou de outras Agências de Fomento.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, considerando o Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX, a Portaria Conjunta CNPq e CAPES n°. 1/2010, a Resolução Normativa 17/2006 do CNPq, o documento de Área Linguística e Literatura/ CAPES, o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF (Resolução 02/2010) e o Regimento Interno do Programa,

RESOLVE:

Art. 1°. APROVAR as seguintes normas específicas para a concessão, manutenção, renovação, suspensão, prorrogação e cancelamento de bolsas de mestrado e de doutorado de agências de fomento.

CAPÍTULO I
DA DURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 2°. Os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 8,0 (oito) na prova escrita de conhecimento específico serão classificados para bolsa de estudos, a serem implementadas segundo ordem de classificação e cotas disponíveis para o Programa.

I – Os candidatos optantes, aprovados pelo sistema de reserva de vagas (ações afirmativas), terão sua nota da prova escrita de conhecimento específico, desde que igual ou superior a 8,0, multiplicada pelo coeficiente 1,1, o que resultará em uma nota final 10% superior à inicial, para fins de concorrência à bolsa de estudos.

II - Em caso de empate, será utilizado o exame do currículo lattes do candidato, seguindo os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: publicações na área (livros, capítulos de livro, artigos científicos, resenhas, trabalhos completos em anais; traduções; prefácios) e

participação em eventos da área, preferencialmente com apresentação de trabalhos.

Art. 3º. O candidato com direito à bolsa que, por algum motivo, não tenha condições de assumi-la, deverá manifestar sua anuência no prazo de 5 dias úteis após ciência, sob pena de perda do direito.

Art. 4º. As cotas de bolsas serão distribuídas aos ingressantes do processo seletivo mais recente em parcelas de até 12 meses, sendo permitida a renovação anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) para o mestrado.

I – Caso haja bolsas remanescentes, serão contemplados os mestrandos e doutorandos aprovados no processo seletivo imediatamente anterior, observando-se as regras de concessão e renovação estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único - Os candidatos à bolsa aprovados em processos seletivos anteriores deverão ter condições de, com o usufruto da bolsa, concluir o mestrado em 24 meses e o doutorado em 48 meses, a partir da data de ingresso no curso.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 5º. Para ser admitido como bolsista, o candidato deverá satisfazer aos requisitos da agência de fomento responsável pela concessão, dedicando-se integralmente às atividades do Programa de Pós-graduação em Estudos de Linguagem, ressalvada expressa permissão legal para o exercício de outras atividades remuneradas.

Art. 6º. Para ser admitido como bolsista, o candidato não poderá ter nenhuma pendência ou condicionamento com relação à conclusão do curso anterior. Assim, no ato da concessão da bolsa, no caso do mestrado, o candidato à bolsa já deverá ter concluído a graduação; no caso do doutorado, o candidato à bolsa já deverá ter concluído o mestrado, com defesa de trabalho final já realizada. Em nenhuma situação será possível reservar a bolsa de estudos para concessão futura a candidatos com pendências, ainda que sejam resolvidas em curto espaço de tempo.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 7º. Para que a renovação de bolsa seja deferida, o candidato deve:

- I – estar regularmente matriculado no Programa, com inscrição ativa em disciplinas;
- II – apresentar relatório anual de desempenho acadêmico, com parecer do orientador;
- III – ser aprovado em todas as disciplinas cursadas com média mínima 8,0;
- IV – apresentar, quando mestrando, anualmente, 1 (um) produto do indicador 1 ou 1 (um) produto do indicador 2 do sistema de avaliação da CAPES (anexo);

- V – apresentar, quando doutorando, anualmente, 1 (um) produto do indicador 1 ou 2 (dois) produtos do indicador 2 do sistema de avaliação da CAPES (anexo). Nos três primeiros anos do curso, um dos produtos apresentados deverá ser um artigo em periódico indexado com arbitragem por pares;
- VI – cumprir todos os prazos previstos e estabelecidos pelo Programa para sua titulação;
- VII – participar regularmente de uma das atividades acadêmicas indicadas no Capítulo VII desta Resolução.
- VIII – assinar e cumprir termo de compromisso exigido pela agência de fomento.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO DE BOLSA

Art. 8º. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerá nos seguintes casos:

- I – de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;
- II – de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

Parágrafo único: A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

CAPÍTULO V DA PRORROGAÇÃO DE BOLSA

Art. 9º. As bolsas de estudo poderão, a critério das agências de fomento, ter seus prazos regulamentares prorrogados por até cento e vinte dias, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 10º. Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

- I – reprovação em disciplinas, reprovação em exame de qualificação, trancamento, abandono ou desempenho abaixo do mínimo estabelecido pelo Regulamento do Programa;
- I – fraude pelo bolsista na percepção da bolsa;
- II – descumprimento de Atividades Acadêmicas descritas no Capítulo VII desta Resolução, sem justificativa plausível por parte do estudante;
- IV – descumprimento do prazo para apresentar projeto de dissertação de mestrado (até o final do 3º período) ou exame de qualificação de doutorado (até o final do 5º período) do curso.

Parágrafo único: O bolsista que tiver sua bolsa cancelada por qualquer um dos motivos supracitados terá o direito de apresentar sua defesa à Comissão de Bolsas, que tomará a decisão final com relação a cada caso.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DOS BOLSISTAS

Art. 11º Os alunos bolsistas de todas as agências de fomento deverão cumprir Atividades Acadêmicas dentre as discriminadas a seguir, em um total de 60 horas anuais:

1. prioritariamente por meio da realização de estágio de docência na graduação, sob supervisão de professor da disciplina, indicado pelo Departamento;
2. na realização de estágio de docência na Educação Básica, sob orientação conjunta da coordenação pedagógica da escola e do professor pesquisador do PPG Estudos de Linguagem;
3. na participação em projetos voltados para a melhoria do ensino de graduação, tais como: acompanhamento de atividades de leitura e produção textual; preparação de material didático; sessões de estudo; minicursos e outras atividades aprovadas pela Comissão de Bolsas;
4. na organização de eventos acadêmicos, no âmbito da graduação e da pós-graduação;
5. na participação em Atividades Editoriais do Instituto de Letras;
6. na participação no *Programa de Educação Linguística do PosLing UFF*, de natureza extensionista, por meio da oferta de minicursos de 15 horas na modalidade presencial ou remota.

Art. 12º. Os alunos contratados como professor substituto na UFF ou em outra instituição pública de ensino superior ficam dispensados das atividades elencadas no art. 11º durante seu contrato de trabalho.

Art. 13º. A inscrição em atividades acadêmicas deverá ser feita obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário próprio indicado pela Comissão de Bolsas, em data a ser divulgada amplamente a todo corpo discente do PPG Estudos de Linguagem.

Art. 14º. Os alunos bolsistas deverão informar nos relatórios anuais o cumprimento das atividades previstas no artigo 11º desta Resolução. Essas atividades serão avaliadas pela Comissão de Bolsas, que deliberará pela renovação ou não da bolsa de estudos dos estudantes.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 15º. A Comissão de Bolsas será composta por 4 (quatro) representantes docentes, sendo o coordenador do Programa, 1 (um) docente de cada linha de pesquisa do Programa e 1 (um) representante discente, com um suplente para cada segmento, estando a presidência sob a responsabilidade do coordenador do Programa. A Comissão de Bolsas terá mandato de 2 (dois) anos, renováveis pelo mesmo período.

Art. 16º. A Comissão de Bolsas terá as seguintes atribuições:

- I – executar as normas estabelecidas por este normativo e pelas agências de fomento;

- II – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e o cumprimento, por parte deles, de todos os atos inerentes à concessão e à manutenção da bolsa;
- III – emitir, sempre que requerido, parecer sobre a situação acadêmica do bolsista no que se refere ao gozo da bolsa e a outras questões relacionadas a esse assunto;
- IV – manter, permanentemente, um arquivo atualizado com informações e documentação dos bolsistas;
- V – divulgar, anualmente, o número de bolsas atribuídas ao Programa, bem como lista dos bolsistas, segundo os critérios de classificação;
- VI – reunir-se sempre que necessário e, anualmente, apresentar relatório com os dados referentes à concessão, à renovação e ao cancelamento das bolsas para apreciação pelo Colegiado do Programa;
- VII – colaborar com a coordenação do PPG na gestão do *Programa de Educação Linguística do PosLing UFF*.

Parágrafo único: Todas as decisões da comissão deverão ser homologadas pelo Colegiado do Programa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem.

Art. 18º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos de Linguagem e substitui a Decisão nº 01/2018.

Niterói, 18 de maio de 2023.

Resolução aprovada em Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem da UFF, em 18 de maio de 2023.

ANEXO

(Indicadores de que tratam o art. 6º, incisos IV e V desta resolução)

PRODUÇÃO REFERENTE AO INDICADOR 1
Publicação de livro completo, na área de pesquisa do estudante, com ISBN
Organização de livro completo, na área de pesquisa do estudante, com ISBN
Organização de número temático de periódico na área de Linguística, com ISSN
Capítulo de livro na área de Linguística, com ISBN
Artigo ou resenha em periódicos qualis A1, A2, A3 ou A4

Tradução de livros, capítulos, artigos científicos ou trabalho completos vinculada às linhas de pesquisa ou aos projetos de pesquisa do Programa
Artigo ou trabalho completo publicado em Anais de Congresso internacional ou nacional, com arbitragem pelos pares
Editoria de periódico na área de Linguística, com ISSN
Livro didático destinado ao Ensino Fundamental, Médio ou Superior

PRODUÇÃO REFERENTE AO INDICADOR 2
Organização de número temático de periódico/dossiê, com ISSN, nas categorias B1, B2, B3 ou B4
Artigo ou resenha em periódico qualis B1, B2, B3 ou B4
Artigo ou trabalho completo publicado em Anais de Congresso
Apresentação de trabalho em congresso ou em evento similar
Organização de Anais de eventos científicos com ISBN
Conferência, palestra ou participação como integrante de mesa-redonda
Participação em minicurso oferecido em eventos ou por grupos de pesquisa, com mínimo de 15 horas
Artigo ou resenha em jornal ou revista
Prefácio ou outra publicação que não se configure como ensaio
Organização de evento, coordenação de simpósio e produção técnica (pareceres para periódicos, pareceres para agências de fomento e congêneres)
Elaboração e publicação de verbete
Produção artística
Livro de caráter literário